ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOGACIA

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

*A Câmara Municipal de Patrocínio teve uma demanda judicial a seu desfavor aberta. Trata-se de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público. Por ser uma ação com tema bem específico, o órgão não possui um profissional especializado para tal defesa. Considerando que o prejuízo pode ser gigantesco para a Câmara, necessário se faz a contratação de tal escritório.*

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

*Não há previsão no Plano de Contratação Anual de 2024, haja vista que não se era esperado uma defesa em processo judicial.*

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

*Deve-se buscar a contratação de um escritório capaz de defender um órgão público com experiência para tal processo judicial. Deve-se acompanhar a Ação Direta de Inconstitucionalidade em questão, não perdendo nenhum prazo e respondendo por toda a ação. Todos os atos devem ser realizados pela empresa contratada via seus advogados, despachando junto à Vara corretamente. O escritório também deve fazer todas as sustentações orais e recursos ou respostas a tribunais superiores até o transito em julgado da ação.*

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

*A quantidade é de 1(um), pois é apenas a defesa de 1 (um) processo.*

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

 Como se trata de uma inexigibilidade de um serviço especializado com profissionais de notória especialização, não se tem como verificar o preço do serviço de um profissional correspondente. Portanto, a pesquisa foi realizada com valor daquela empresa, onde trabalha aquele profissional, respeitando o artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

Para a verificação do valor, foi verificada a contratação de outros órgãos públicos para a prestação de serviço análogo. Valores estes encontrados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

*A contratação visa única e exclusivamente a defesa da Câmara Municipal de Patrocínio em uma ação que corre no 1º Cartório de Feitos Especiais, portanto a única solução é a defesa da Instituição.*

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

*- É somente um item a ser prestado o serviço. Portanto não tem como parcelar.*

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

*De acordo com o §2° do inciso III do artigo 18 da lei 14.133, este item pode ser dispensado. O mesmo se faz necessário em razão de ser uma inexigibilidade em que se deseja a contratação de um serviço de uma empresa especializada.*

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

*Verificar, o Departamento Jurídico, inclusive em seu parecer, se o escritório de advocacia possui habilidades e experiência para a condução de defesa do órgão público. Comprovar a notória especialização do profissional, mediante comprovado desempenho anterior, reconhecimento no campo de atuação e formação jurídica especializada.*

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

*Não já contratações correlatas e/ou interdependentes.*

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

*- De acordo com o §2° do inciso III do artigo 18 da lei 14.133, este item pode ser dispensado. O mesmo se faz necessário em razão de ser uma inexigibilidade em que se deseja a contratação de um serviço de uma empresa especializada.*

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

*Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.*

- A contratação é de um curso de um escritório de advocacia especializado para a defesa de uma ação Direta de Inconstitucionalidade, registrada com o número 1.0000.23.109786-6/000. O escritório deve ter em seu corpo de advogados profissionais capazes de defender a Câmara. A defesa deve ser por completa, inclusive em defesa oral e em sede de recurso para outro tribunal. A lei 14.133/21 permite tal contratação como compra direta do tipo inexigibilidade. Portanto, pode-se haver a contratação de tal empresa via Inexigibilidade, presente no artigo 74, inciso III, alínea “f”.

**14 – RESPONSÁVEIS**

Patrocínio, 28 de fevereiro de 2024.

**Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz**

Chefe do Setor de Compras e Licitações